

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2026

Processo nº 50616.001753/2024-58

Unidade Gestora: SRE/SC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA/SC PARA PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, situado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote “A”, Brasília/DF, doravante denominado partícipe DONATÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina, Engenheiro Amauri Sousa Lima, brasileiro, casado, nomeado por meio da Portaria 422, publicado no Diário Oficial da União e em 15 de maio de 2023, portador da matrícula funcional nº 3589-0, no uso das atribuições que lhe conferem a delegação de competência expressa Portaria 5352 de 10 de setembro de 2025 (SEI nº 22331519); e

A Prefeitura Municipal de Palhoça/SC, doravante denominado partícipe DOADOR, com sede na Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Passa Vinte, Palhoça - SC, CEP 88130-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.892.316/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Eduardo Freccia, brasileiro, casado, com posse registrada na ata da sessão solene da Câmara dos Vereadores eleitos para a 20ª legislatura e posse do Prefeito e Vice-Prefeito, diplomação registrada no TRE-SC sob código de validação nº a1a52815d6cdb810bc5c02a52d4fd032, domiciliado à rua Najla Carone Goedert, nº 615, Apartamento 902, Bairro Pagani, município de Palhoça/SC.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de doação de Anteprojeto Para Implementação de Vias Marginais na BR-282/SC, km 15,5 ao km 18,7, Extensão: 3,2 km, por parte da Prefeitura Municipal de Palhoça/SC, tendo em vista o que consta do Processo nº 50616.001753/2024-58 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, bem como da Instrução Normativa nº 47/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a doação pela Prefeitura Municipal de Palhoça/SC ao DNIT, conforme manifestação de interesse Ofício nº 10/2025 (SEI nº 21510270), das justificativas e motivações da Prefeitura de Palhoça constantes do Ofício nº 040/2025 (SEI nº 21556816) e da Declaração de Interesse, Nota Técnica Justificativa e Motivação para Celebração do ACT (SEI nº 21523030) oriundas do DNIT, sem nenhum ônus para este Órgão, do Anteprojeto Para Implementação de

Vias Marginais na BR-282/SC, Trecho: Florianópolis - Fronteira Brasil/Argentina (Ponte sobre o rio Peperiguaçu), Segmento: Entroncamento BR-101(B) (Palhoça) - Entroncamento Rua Mansur Elias (Santo Amaro da Imperatriz), do km 15,5 ao km 18,7, Extensão: 3,2 km, após sua análise avaliação e aprovação pela Autarquia, tendo como premissas as disposições deste Instrumento.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho 01 (SEI nº 22524757) que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

3.1.4. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.5. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.6. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.7. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. Fornecer ao partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.11. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

3.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho 01 (SEI nº 22524757).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Para o alcance do objeto deste instrumento, especificado na cláusula primeira, ficam estabelecidas as seguintes atribuições a cada um dos Partícipes:

4.1.1. Ao DONATÁRIO (DNIT):

4.1.1.1. Avaliar o Anteprojeto de acordo com o que estabelecem as normas, regulamentos e especificações técnicas do DNIT, além das exigências da legislação e dos órgãos de controle ambiental;

4.1.1.2. Emitir relatórios técnicos e solicitar, ao DOADOR, as correções que se fizerem necessárias em decorrência de imperfeições/incorreções detectadas; e

4.1.1.3. Aprovar o Anteprojeto, depois de providenciadas as correções finais apontadas e receber, pelo DOADOR, sua edição final.

- 4.1.2. Ao DOADOR (Prefeitura Municipal de Palhoça/SC):
- 4.1.2.1. Deverá considerar, na elaboração do Anteprojeto, as normas relativas ao meio ambiente, à segurança viária, à acessibilidade e demais normativos e/ou manuais técnicos do DNIT, CONTRAN e ABNT;
- 4.1.2.2. Deverá apresentar o Anteprojeto e estudos necessários em formato georreferenciado;
- 4.1.2.3. Providenciar e entregar ao DNIT todas as correções solicitadas pela equipe técnica da setorial competente;
- 4.1.2.4. Encaminhar ao DNIT, após parecer final da equipe técnica do DNIT indicando que o Anteprojeto se encontra apto a ser aprovado, a edição final do Anteprojeto em mídia digital versão PDF, bem como os arquivos digitais editáveis (redator de texto, planilha eletrônica, arquivos CAD, etc).
- 4.1.2.5. Assinar um Termo de Transferência dos Direitos de Propriedade Intelectual do Anteprojeto doado para ampla utilização e/ou alterações pelo DNIT.
- 4.1.2.6. Responsabilizar-se pela Gestão das Redes de Serviços Públicos, comprometendo-se a realizar todas as ações necessárias junto às concessionárias de serviços públicos que operam na área objeto deste acordo, notadamente as prestadoras de serviços de abastecimento de água, energia elétrica e gás, com vistas à obtenção das autorizações, aprovação de projetos, planejamento, acompanhamento e execução dos serviços de remanejamento, relocação ou proteção das respectivas redes, quando estas forem interferidas pelas atividades decorrentes da implementação dos objetos pactuados neste instrumento. O DNIT prestará apoio técnico, quando solicitado, para o fornecimento de informações técnicas necessárias à interlocução da Municipalidade com as concessionárias, sem prejuízo da responsabilidade principal assumida pela Municipalidade nos termos deste subitem.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO

- 5.1. O Anteprojeto doado somente será aprovado após avaliação pela equipe técnica da setorial competente do DNIT que emitirá parecer técnico final indicando que o mesmo se encontra apto a ser aprovado e do encaminhamento, pelo DOADOR, da edição final do Anteprojeto em mídia digital versão PDF, bem como os arquivos digitais editáveis (redator de texto, planilha eletrônica, arquivos CAD, etc).
- 5.2. O DNIT, ao aprovar o Anteprojeto não se obriga a executar a obra correspondente e somente o fará após a mesma ser considerada oportuna pela autoridade máxima da Autarquia e pelo Ministério da Infraestrutura e ser devidamente incluída no Plano Plurianual - PPA e no Orçamento Geral da União OGU

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 6.1. No Volume 1 – Relatório do Anteprojeto, devem constar as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais que são os responsáveis pela elaboração das diversas etapas do Anteprojeto, cujas cópias fazem parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.
- 7.1.1. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
- 7.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. Não haverá obrigação pecuniária, transferência voluntária de recursos financeiros e doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos

orçamentos dos partícipes.

8.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

8.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Este Acordo de Cooperação terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de termos aditivos, mediante expressa manifestação dos Partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

12.1.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.1.2. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

12.1.3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.1.4. Por rescisão

12.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

13.1.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela

não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCLUSÃO E EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO

16.1. Após os procedimentos de análise, avaliação e aprovação do projeto, será concluída e efetivada, por este instrumento, a doação do mesmo pelo partícipe Prefeitura de Palhoça/SC ao partícipe DNIT.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, para dirimir as questões relativas ao presente instrumento, quando não forem resolvidas de comum acordo entre as partes pela via administrativa.

18.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(documento assinado eletronicamente)

Maury Sousa Lima

Superintendente substituto - DNIT/SC

Portaria 5352 de 10 de setembro de 2025 (SEI nº 22331519)

(documento assinado eletronicamente)

Eduardo Freccia

Prefeito Municipal de Palhoça/SC



Documento assinado eletronicamente por **Maury Sousa Lima, Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina-Substituto(a)**, em 12/03/2026, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Freccia, Usuário Externo**, em 12/03/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24075958** e o código CRC **ECC5287E**.

Referência: Processo nº 50616.001753/2024-58

SEI nº 24075958



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Álvaro Millen da Silveira nº 104
CEP 88.020-180
Florianópolis/SC |